



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Prefeito José Acácio Delmonego, Nº 45, Centro · São João Do Itaperiú/SC · CEP 88395000

Contato: licenciamento@cigamvali.sc.gov.br · 47 3458-0669

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 7917/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode
ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/105592/52382>

Empreendedor

Nome: LOURIVAL ALVES

CPF/CNPJ: 44277342949

Endereço: RODOVIA SC 415, nº S/N - KM 73,5, DIVISA

CEP: 88395000

Município: SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Estado: SC

Empreendimento

LOURIVAL ALVES - 44277342949

Endereço: RODOVIA SC 415, nº S/N, DIVISA

CEP: 88395000

Município: SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 723972.0, Y 7053512.0

Descrição do Empreendimento

Avaliar a documentação apresentada na formalização do requerimento de Declaração de Atividade Não Constante - DANC na Resolução Consema nº 251/2024.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de parcelamento do solo do tipo desmembramento.

Descrição e caracterização da área

O imóvel objeto de desmembramento localiza-se na Rodovia SC 414 - Divisa, São João do Itaperiú, sob a matrícula nº 46.649 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha. O imóvel será dividido em 5 lotes com área de 19.128,19 m² cada.

Aspectos Florestais

Lote Área 01: 19.128,18 m² (APP – Área 01: 2.555,66m²);

Lote Área 02: 19.128,18 m² (APP – Área 02: 5.126,88m²);

Lote Área 03: 19.128,18 m² (APP – Área 03: 5.729,09m²);

Lote Área 04: 19.128,18 m² (APP – Área 04: 3.673,79m²);

Lote Área 05: 19.128,18 m² (APP – Área 05: 3.495,73m²);

Área total dos lotes: 95.640,89 m².

Análise técnica

Fez-se o pedido para verificar se a atividade de desmembramento é condizente com as apontadas na Resolução CONSEMA nº 251/2024, devendo prosseguir com a resposta de que a atividade não é considerada potencialmente poluidora. Contudo, vale ressaltar que para executar atividades distintas, deverá entrar com novo pedido de licenciamento ambiental ou sua dispensa para o novo empreendimento.

Conclusão

O parecer é **favorável** em relação à emissão da Declaração de Atividade Não Constante – DANC para a atividade supracitada. Vale ressaltar que esta aprovação somente tem relação em apontar se a atividade supracitada é ou não considerada atividade potencialmente poluidora, não possuindo caráter de autorização de implantação ou semelhante.

Este Parecer Técnico e a Declaração de Atividade Não Constante- DANC não autorizam a supressão de vegetação ou implantação de empreendimentos que constem na listagem de atividades potencialmente poluidoras, indicadas na Resolução do Consema nº 251, devendo seguir o trâmite legal para o mesmo.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 42433/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de agosto de 2025** e é **válida até 27 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, 27 de agosto de 2025

CARLOS CELSO TOMAZELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA